



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 34
7-9-2020

Original

CN
0.0

Assunto: Prorrogação por mais 30 dias (ôfels) do prazo previsto no n.º 2 da Circular Normativa S14/2020, de 13 de abril - Adiamento ou cancelamento de espetáculos, festivais e outros eventos de massas

Para: Autarquias locais e todas as entidades públicas, privadas ou sociais da Região Autónoma da Madeira

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doença infecciosa COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que, através da Resolução n.º 623/2020, de 28 de agosto, foi renovada pelo Governo Regional a situação de calamidade e delimitado o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência dessa situação de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, nesta sêmita, que o Governo Regional está ciente da necessidade de implementar mais medidas excecionais para acautelar a população da Região Autónoma da Madeira, no uso das suas competências plasmadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com o escopo de prevenir e controlar a situação epidemiológica na Região Autónoma;

Considerando o gradual desconfinamento em curso na Região Autónoma da Madeira e a retoma das atividades económicas, sociais, culturais e desportivas, assim como a reabertura da comunidade escolar, com o concomitante acréscimo de aglomerações populacionais e, bem assim, a circulação e mobilidade de pessoas, importando asseverar a máxima eficiência nas medidas de salvaguarda da saúde e segurança da população madeirense, por forma a prevenir e mitigar eventuais contágios e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 na Região Autónoma;

Considerando, por seu turno, a preocupante incidência da COVID-19 em Portugal continental, com a evidência de novos casos e o aparecimento de surtos localizados no território continental;

Considerando que Portugal e em particular, a Região Autónoma da Madeira, tem relações de índole laboral, comercial e especialmente históricas no domínio da emigração com países terceiros, com acentuada e pronunciada transmissão ativa da doença, e que esta época é um período de grande deslocação de pessoas para a Região Autónoma;

